ACORDO DE COLABORAÇÃO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre
A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante abreviadamente designada por FCT, pessoa colectiva nº 503264032, com sede na Avenida D. Carlos I, 126, 1º, em Lisboa, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor João Sentieiro.
e
O Estado português, através da Direcção-Geral de Arquivos, adiante designada por DGARQ, serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei nº 93/2007 de 29 de Março, sedeado na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o N.I.P.C. nº 600 019 527, representado neste acto pelo seu Director-Geral, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda.

é celebrado o presente Protocolo de cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A DGARQ, no exercício das atribuições definidas no Decreto-Lei nº 93/2007, de 29 de Março, presta consultoria técnica no desenvolvimento dos seguintes projectos de arquivo da FCT:

1. Concepção do sistema de arquivo da FCT, nomeadamente em:
   - Apoio à definição de requisitos de um sistema electrónico de gestão de documentos de arquivo (SEGA);
   - Apoio à elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Selecção consignados na Portaria de Gestão de Documentos;
   - Apoio à elaboração do Manual de Arquivo;
   - Apoio à elaboração de um Plano de Preservação Digital (PPD);
2. Avaliação e descrição de documentação acumulada, nomeadamente em:
   - Apoio à elaboração do Relatório de Avaliação da documentação acumulada da FCT e dos organismos que a antecederam.
   - Apoio à descrição da documentação de conservação permanente, segundo as Orientações de Descrição Arquivística (ODA).
   - Apoio à elaboração do Inventário.

CLÁUSULA 2ª

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido durante 24 meses.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações do 2º outorgante:

1. No âmbito da concepção do sistema de arquivo da FCT:
   - Participação em pelo menos 2 reuniões para apoio à definição de requisitos de um sistema electrónico de gestão de documentos de arquivo (SEGA);
   - Elaboração de um parecer técnico sobre o Plano de Classificação e Tabela de Selecção a constar na Portaria de Gestão de Documentos;
   - Elaboração de um parecer técnico sobre o Manual de Arquivo;
   - Participação em pelo menos 2 reuniões para apoio à elaboração de um PPD
2. Avaliação e descrição de documentação acumulada, nomeadamente em:
   - Elaboração de um parecer técnico sobre o Relatório de Avaliação da documentação acumulada da FCT.
   - Participação em pelo menos 3 reuniões para apoio à descrição da documentação de conservação permanente, segundo as Orientações de Descrição Arquivística (ODA).

CLÁUSULA 4ª

a) O 2º Outorgante afectará ao projecto três (3) técnicos superiores de arquivo com uma carga global de tempo estimada em trezentas e cinquenta (350) horas calculada em função da duração do projecto e das actividades definidas para a execução do mesmo.
b) O tempo e os recursos humanos referidos na alínea anterior poderão ser alterados pelo 2º Outorgante de acordo com as necessidades decorrentes do cumprimento das obrigações definidas na Cláusula 3ª, sem prejuízo da conclusão do projecto no prazo previsto.

CLÁUSULA 5ª

O 1º Outorgante obriga-se a:

a) Constituir uma equipa de projecto com o número de recursos humanos considerado suficiente e com os perfis de competência considerados adequados pelo 2º Outorgante para a recolha e análise de dados e para o desenvolvimento do trabalho e dos requisitos expressos na Cláusula 3ª;

b) Afectar um interlocutor com poder de decisão como gestor do projecto;

c) Afectar ao projecto os recursos materiais nas percentagens consideradas necessárias para a conclusão integral dos trabalhos no tempo previsto;

d) Elaborar um cronograma de actividades e zelar pelo seu cumprimento;

e) Cumprir as orientações técnicas fornecidas pelo 2º Outorgante para o desenvolvimento do projecto;

f) Fornecer ao 2º Outorgante sempre que tal for solicitado e em tempo considerado adequado informações relativas ao projecto;

g) Disponibilizar as instalações necessárias para a realização de entrevistas e reuniões sempre que tal for necessário;

CLÁUSULA 6ª

A responsabilidade do 2º Outorgante, assumida na Cláusula 3ª termina com a entrega dos pareceres finais do projecto após a recepção dos produtos referidos na Cláusula 1ª, sendo a sua gestão e execução da inteira responsabilidade do primeiro outorgante que para todos os efeitos é considerado proprietário do projecto.

CLÁUSULA 7ª

O acompanhamento e avaliação do projecto serão realizados pela equipa de projecto em que se incluem os representantes da DGARQ referidos na Cláusula 4ª e as chefias das unidades orgânicas da DGARQ directamente responsáveis pela consultoria.

CLÁUSULA 8ª

O preço dos serviços de consultoria e assistência técnica prestados pela DGARQ são os que constam da tabela anexa.

CLÁUSULA 9ª

O valor dos serviços de consultoria técnica prestados pela DGARQ resultante da aplicação da tabela referida na Cláusula 8ª não é debitado pela DGARQ salvo se, por razão de não cumprimento das obrigações emergentes do Acordo por parte do 1º Outorgante, o projecto não atingir os objectivos fixados na Cláusula 1ª, ou a sua conclusão ultrapassar o prazo estipulado na Cláusula 2ª, casos em que a tabela de preços da DGARQ para consultoria técnica, anexa ao presente Acordo, será accionada nos termos seguintes:

a) Quando a conclusão do projecto ultrapassar o prazo acordado, por motivos imputáveis ao 1º Outorgante, a DGARQ emitirá uma factura para pagamento do valor correspondente às horas de trabalho dispendidas pelos seus colaboradores após a data prevista para a conclusão do projecto.

b) Quando se verifique o abandono do projecto por parte do 1º Outorgante sem que os objectivos tenham sido cumpridos, a DGARQ emitirá uma factura para pagamento do valor correspondente às horas de trabalho entretanto dispendidas pelos seus colaboradores.

Lisboa, 17, de Dezembro de 2008

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante